



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**DECRETO Nº 35/2017**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu art. 59, V e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as atividades financeiras da Prefeitura Municipal às exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) no que concerne às finanças públicas e à contabilidade em tempo real;

**CONSIDERANDO** a imperiosa urgência de que a execução da despesa pública ocorra de forma transparente e célere;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** que, a partir de 1º de janeiro de 2018, não será utilizado cheque como forma de pagamentos, que serão, exclusivamente, realizados por meio de transferência bancária eletrônica.

**Art. 2º.** A utilização de cheque, no âmbito das atividades financeiras da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, restringir-se-á apenas à movimentação interna de fluxo de caixa.

**Art. 3º.** O pagamento do fornecedor ou prestador do serviço fica condicionado à apresentação à Secretária de Finanças (SEFIN) de conta bancária para a qual a transferência, a título de pagamento, possa ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores a data prevista da quitação.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Parágrafo único.** A informação prevista no *caput* desse artigo deverá ser repassada à SEFIN pelo solicitante do pagamento, que poderá ser o Secretário Municipal ou o fornecedor/prestador autorizado a previamente a faturar.

**Art. 4º** - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 28 de dezembro de 2017.

  
**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**